



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 08/03/2022.

Exmo. Senhora

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**

DD. Prefeita Municipal

**DIVISA ALEGRE/MG.**

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos oftalmológicos, visando o atendimento à população de Divisa Alegre/MG. Solicitamos pelo presente, a V.Ex<sup>a</sup>. providências para credenciamento dos itens descritos a seguir, no Termo de Referência.

Atenciosamente.

**MISLENE TARGINO SOARES**  
Secretário Municipal de Saúde



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Justifica – se tal contratação tendo em vista que o município não dispõe de profissionais, equipamento e estabelecimento próprio para realização dos serviços.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os exames/serviços de alta e media complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

A execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais e de alta e media complexidade, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

#### 2 OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E/OU COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVISA ALEGRE/MG.**

#### 3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

3.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizando o município pelos exames/serviços realizados sem os documentos mencionados.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



3.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Divisa Alegre. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Divisa Alegre, no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Divisa Alegre, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3.7. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

3.8. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

### **3.9 – DA ENTREGA DOS RESULTADOS**

3.9.1. Os prestadores de serviços credenciados receberão as solicitações de marcação de exames/serviços advindos da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser agendados num prazo máximo de 10 (DEZ) dias para os ELETIVOS e 24(horas) para as URGÊNCIAS, contados a partir da solicitação por parte de SMS/DIVISA ALEGRE, seja, por e-mail ou telefone.

3.9.2 Os serviços/procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade. Deverá ser garantido o acesso a portadores de necessidades especiais, obesos e pacientes em maca.

3.9.3 A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de até 07 (sete) dias após a realização do mesmo.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



3.9.4 A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado no item 3.9.3, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

3.9.5 O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos serviços.

### 3.10 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.10.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

#### 3.10.2 Para o responsável técnico:

a) Currículum Vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado, bem como diploma, títulos e certificados em anexo).

b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

d) Carteira de Identidade e CPF.

### 4- DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Ficam assim estabelecidos os preços para contratação O preço definido corresponde ao MENOR preço encontrado na pesquisa de mercado.

Item	Descrição	UND	Qtde	Vlr Unitário	Vlr total
1	ACUIDADE VISUAL: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	50,00	10.000,00
2	BIOMETRIA OCULAR COM "IOL MASTER" EM AMBOS OS OLHOS: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	300,00	60.000,00
3	BIOMICROSCÓPIA EM AMBOS OS OLHOS.: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	120,00	24.000,00
4	CAPSOLOTOMIA A "YAG LASER": EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	100	280,00	28.000,00
5	CIRURGIA DE CALÁZIO: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	100	200,00	20.000,00
6	CIRURGIA DE PTERÍGIO: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA	SERV	100	500,00	50.000,00



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



	OFTOMOLÓGICA.				
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA: DISPONIBILIDADE PARA CADASTRO DE PROFISSIONAL NO "CNES" (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS EM SAÚDE). ATENDIMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERV	200	70,00	14.000,00
8	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	90,00	18.000,00
9	CURVA TENSIONAL DIÁRIA DE PRESSÃO INTRAOCULAR (C.D.P.O) OMBOS OS OLHOS.: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	120,00	24.000,00
10	ECOBIMETRIA (CADA OLHO): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	80,00	24.000,00
11	ECOGRAFIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	250,00	50.000,00
12	ECOGRAFIA OCULAR: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	150,00	30.000,00
13	EXAME DE CAMPO VISUAL - AMBOS OLHOS (AO): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	90,00	27.000,00
14	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA): PROCEDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	900,00	180.000,00
15	FOTOCOAGULAÇÃO OFTALMOLÓGICA A LASER: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	300,00	60.000,00
16	GINIOSCOPIA (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	80,00	24.000,00
17	IRRIDECTOMIA A LASER: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	100	400,00	40.000,00
18	MAPEAMENTO DE RETINA (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	90,00	27.000,00
19	MICROSCOPIA ESPECULAR: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	120,00	24.000,00
20	MICROSCOPIA ESPECULAR (CADA OLHO): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	90,00	27.000,00
21	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	80,00	24.000,00
22	RETINOGRAFIA SIMPLES (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	190,00	38.000,00
23	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM OFTALMOLOGIA: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	100	120,00	12.000,00
24	TESTE DE ISHIHARA (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	80,00	16.000,00



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



25	TESTE DE SCHIMMER (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	120,00	24.000,00
26	TOMOGRAFIA OCULAR CORNEANA (O.C.T): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	240,00	48.000,00
27	TOMOGRAFIA OCULAR CORNEANA (O.C.T) AMBOS OS OLHOS: EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	300,00	60.000,00
28	TONOMETRIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	25,00	7.500,00
29	TOPOGRAFIA - CERATOSCOPIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	200	120,00	24.000,00
30	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA (AMBOS OS OLHOS): EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA OFTOMOLÓGICA.	SERV	300	80,00	24.000,00

### 5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Divisa Alegre, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Divisa Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital.
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) Fornecer o laudo do exame de acordo solicitação médica;
- n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- p) Atender prontamente às reclamações do município de Divisa Alegre, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- q) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



r) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

t) Entregar os resultados prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

### 5.2. São obrigações do Município de Divisa Alegre:

a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

### **5.3 – DA FISCALIZAÇÃO**

5.3.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Divisa Alegre, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

5.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

### **6 PAGAMENTO**

6.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pela prestação dos serviços efetivamente realizados.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



6.2. O faturamento dos serviços será feito por paciente atendido.

6.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

6.5 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto/serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

6.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

### **7 DA VIGÊNCIA:**

7.1 O contrato terá vigência até 12 meses a partir da data da assinatura.

### **8 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1 Sugerimos a inexigibilidade de licitação/credenciamento a fim de dar agilidade ao processo com base no art. 25 da lei 8666 de 21 de Julho de 1993.

**MISLENE TARGINO SOARES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**